



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001 /2015.

**DISPÕE SOBRE EMENDA MODIFICATIVA AO
PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 124 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E A MESA DIRETORA, EM CONFORMIDADE COM O § 3º, ARTIGO 32, DA LOM,

PROMULGA:

Art. 1º O § 8º do Artigo 124 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 124:

§ 8º Fica determinado em dez por cento (10%) do Orçamento, o limite máximo de autorização prévia no que concerne à abertura de créditos suplementares mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 26/11/2015.

ACHILLES ALMEIDA BARRETO NETO
Vereador

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Vereador

BRAZ BENEDITO ARCANJO FILHO
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

CELSO CAETANO DE MIRANDA
Vereador

EDUARDO CORRÊA KITA
Vereador

EMANOEL FERNANDES FREIRE DA SILVA
Vereador

FREDERICO DE ARAÚJO JESUS
Vereador

JEFFERSON VIDAL PINHEIRO
Vereador

JOSÉ RICARDO CARVALHO GONÇALVES
Vereador

LUIS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO
Vereador

RICARDO MARTINS DA SILVA
Vereador

RODOLFO AGUIAR DE FARIA
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
Vereador